48

Original anexo ao
Proc. nº. 465/11
Em 15/12/2011

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que a Lei n.º 2401-A/10, dispõe sobre os serviços de táxi e dá outras providências;

Considerando que, recentemente a referida Lei foi alterada por este Vereador, fixando maior prazo de validade para o cartão de identificação e para o crachá usados pelos condutores dos veículos que operam aqueles serviços, e

Considerando a necessidade de melhor esclarecermos a validade dos mencionados documentos para os condutores auxiliares, de forma a evitar dúvidas na aplicação da norma jurídica,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 306 /11
DOCUMENTO N.º 3206/11

Altera a redação do inciso VI do art. 9.º da **Lei n.º 2401/10**, que dispõe sobre os serviços de táxi e dá outras providências;

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso VI do art. 9.º da Lei n.º 2401, de 16 de junho de 2010:

"Art. 9.º - .....

VI - crachá, com validade de 1 (um) ano, a ser facilmente visualizado pelo passageiro e que contenha o número do Alvará e o nome do condutor ou do condutor auxiliar, conforme o caso".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em **15 de dezembro de 2011**

a) JURACY FRANCISCO - JURA

tec0972/CK/AD/cms